

Resumo das coberturas dos seguros contratados, em caso de infeção por Covid-19

(Para mais detalhes consultar apólice e condições gerais RNA e Liberty).

O teste antigénio é válido, sempre e quando seja aceite pelo Transportador Aéreo e pelas Autoridades dos Países de destino.

1. Cancelamento da viagem por Covid-19, antes da viagem:

Os gastos irrecuperáveis de cancelamento do segurado e até quatro acompanhantes (independentemente do grau de parentesco) estão cobertos se apresentar um teste PCR COVID-19 ou um teste antigénio positivo, nos 60 dias anteriores ao início da viagem ou se permanecer em quarentena obrigatória imposta pelas autoridades sanitárias. São considerados gastos irrecuperáveis apenas os serviços contratados com o operador.

Os gastos de cancelamento do segurado e até quatro acompanhantes (independentemente do grau de parentesco) estão cobertos se for impedido de usufruir dos serviços contratados (por exemplo: recusado ao embarque), por suspeita de infeção ao COVID-19 ou se permanecer em quarentena obrigatória. O segurado tem que apresentar nos 3 dias seguintes a esse impedimento um teste PCR positivo para ser legível a reembolso. São considerados gastos irrecuperáveis apenas os serviços contratados com operador.

Em caso de quarentena obrigatória imposta pelas autoridades sanitárias, o segurador e os acompanhantes serão cobertos mesmo que o resultado do teste seja negativo.

2. Interrupção da viagem por Covid-19, durante a viagem:

Os gastos irrecuperáveis, decorrentes de dias não usufruídos por interrupção de viagem, do segurado e até quatro acompanhantes (independentemente do grau de parentesco) estão cobertos, até o limite do seguro contratado, se for infetado por Covid-19 no destino ou obrigado a ficar de quarentena, e for por consequência impedido de regressar. O segurado tem de apresentar um teste PCR ou antigénio (se o destino permitir) positivo no decurso da viagem.

Em caso de interrupção da viagem só serão considerados para efeitos de estadia não usufruída os serviços contratados com o operador.

Em caso de regresso antecipado por fecho de fronteiras, a seguradora cobre os gastos de um novo bilhete de transporte para regressar ao país de origem e eventuais despesas que surgem desse regresso. O fecho de fronteira ou proibição de entrada no território tem que ocorrer após o início da viagem.

3. Outras garantias:

Gastos considerados: Acompanhamento da Pessoa Segura Sinistrada, Bilhete de ida e volta para Familiar e Respetiva Estadia, e Prolongamento de Estadia em Hotel até o fim da quarentena, sempre até ao limite de capital previsto na apólice. A seguradora cobre, até ao limite do seguro contratado, as despesas de internamento/ médicas/ no estrangeiro e o repatriamento, no caso de o segurado ser diagnosticado com Covid-19.

4. Exclussões do seguro por Covid-19:

Sinistros devido a pandemia por Covid-19 como cancelamento ou interrupção da viagem por motivo de força maior, fecho de fronteiras (pais de origem ou destino) antes da viagem e/ ou cancelamento do transporte que impede a realização da viagem.

Eventuais custos com testes COVID19 que sejam exigidos pelas autoridades de controlo fronteiriço locais, com objetivo de a pessoa segura poder aceder ao destino.

Despesas medicas nos países aderentes ao cartão europeu de saúde se o mesmo não for apresentado pelo segurado. Os segurados têm que ser portadores do cartão europeu de saúde.